



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

Lei nº 0311/2023. De 28 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre os requisitos para que se declare uma associação de Utilidade Pública no Município de Aguiarnópolis/TO, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aguiarnópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionara a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A declaração de utilidade pública somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Que seja pessoa jurídica de direito privado na forma de associação ou fundação, sediada no Município de Aguiarnópolis/TO, caso seja pessoa jurídica de direito privado na forma de associação ou fundação, que não tenha sede no Município de Aguiarnópolis/TO, deve fazer prova que aqui atue por mais de três anos;

II - Que possua personalidade jurídica, há mais de dois anos e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III - Que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribua lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV - Que acoste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V - Que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI - Que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Tocantins, quando for o caso.

VII - Declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais, quando for o caso;

VIII - Cópia autenticada em cartório da ata de eleição da atual Diretoria,

IX - Declaração da Diretoria com assinaturas reconhecidas em cartório, que seus membros não são remunerados e que os serviços que constituem os objetivos sociais vêm sendo prestados;

X - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

XI - Certidões negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

XII - Certidão negativa de débitos com a Seguridade Social;

XIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XIV - Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Tocantins e do Tribunal de Contas da União, quando houver recebimento de recursos sujeitos a prestação de contas a esses órgãos de contas;

**Parágrafo Único:** As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O autor do projeto de lei deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

**Art. 3º** - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante o Poder Legislativo Municipal, com assinaturas dos membros da diretoria

**Art. 4º** - Será cassada mediante Lei, a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - Deixar de prestar contas de recursos recebidos do Município, quando for o caso;

II - Deixar ou se negar de prestar os serviços compreendidos nos seus fins estatutários.

**Art. 5º** - Caberá a iniciativa de proposição de declaração de utilidade pública tanto ao Poder Legislativo quanto ao Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**WANDERLY DOS SANTOS LEITE**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*CERTIFICO que, a presente Lei, foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.*

Edmar Saraiva Mota  
Chefe de Gabinete